



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

**Lei n.º 637, de 30 de abril de 2013.**

**Súmula: Alteram-se, redações em artigos da Lei n.º 388, de 27/03/2007, dispõe de novas redações e dá outras providências.**

**Art. 1º** - O Artigo 21, da Lei n.º 388, de 27/03/2007, que tem como redação: O Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de três anos, permitida a reeleição por uma única vez. *passa a ter a seguinte redação: “O Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e ficarão de suplentes todos os candidatos por ordem de votação, escolhidos pela comunidade local, com domicílio eleitoral no Município, para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, conforme dispõe a Lei Federal n.º 12.696/2012, de 25/07/2012”.*

**Art. 2º** - O mandato dos Conselheiros Tutelares do Município de Lidianópolis, Paraná, para o próximo pleito eleitoral que ocorrerá até junho de 2013, terá início no dia 08/06/2013, com término no dia 09 de janeiro de 2016, alteração necessária que ajustará o período de mandato de Conselheiros Tutelares do Município de Lidianópolis – Estado do Paraná, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 12.696/2012, de 25/07/2012, considerando que, para os próximos pleitos, o mandato será de 04 (quatro) anos, conforme se descreve no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O Art. 22, da Lei n.º 388, de 27/03/2007, conforme se descreve: Para a candidatura a membros do Conselho Tutelar será exigida a comprovação dos seguintes requisitos: I – reconhecida idoneidade moral; II – Idade superior a 21 anos; III – residir no Município há pelo menos dois anos; IV – Certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado está residindo nos últimos cinco anos; V – Pleno exercício dos direitos políticos; VI – Ter experiência comprovada na área da criança e do adolescente; VII – Ter no mínimo o ensino médio completo; VIII – Possuir carteira de habilitação; IX – Domínio básico comprovado de conhecimentos e utilização do computador e internet, passa a ter a seguinte redação: *Para a candidatura a membros do Conselho Tutelar, será exigida a comprovação dos seguintes requisitos: I – reconhecida idoneidade moral; II – Idade superior a 21 anos; III – residir no Município há pelo menos (01) um ano; IV – Certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado está residindo nos últimos cinco anos; V – Pleno exercício dos direitos políticos; VI – Ter concluído ou estar cursando o ensino médio para participar do pleito; VII – Domínio básico comprovado de conhecimentos e utilização do computador e internet; VIII – Possuir carteira de habilitação ou apresentar cópia do protocolo do processo de habilitação (CNH).*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

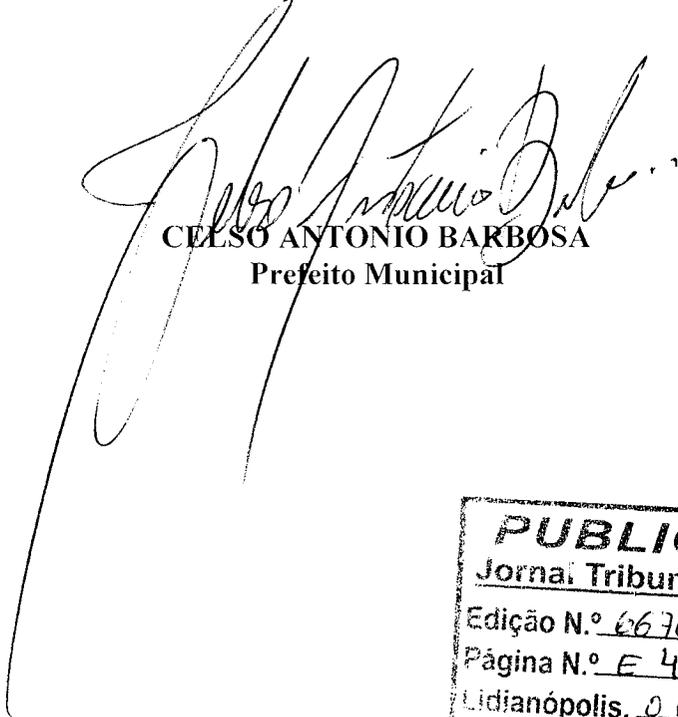
Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

§1º – O candidato após a inscrição, terá o prazo de 06 (seis) meses, para apresentar a Carteira de habilitação (CNH).

§2º - Os Conselheiros só poderão participar da reeleição se tiverem concluído o ensino médio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**

  
**CELSO ANTONIO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

